

LEI Nº 2.679, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.985.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Por-
to Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câma-
ra Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

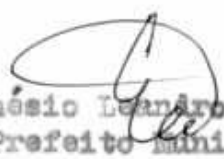
ARTIGO 1º - Fica fixado em Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cru-
zeiros) a gratificação concedida aos servidores públi-
cos municipais nos meses de agosto, setembro e outubro
de 1.985.

ARTIGO 2º - Os benefícios do artigo 1º desta lei serão extensivos
aos servidores da Câmara Municipal e inativos a car-
go do Município.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei
correrão por conta de dotação própria consignada no
orçamento vigente, suplementada oportunamente, se ne-
cessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
com efeitos a se produzirem a partir de 1º de agosto
de 1.985.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE SETEMBRO DE 1.985.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DI-
RETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 09 DE SETEMBRO DE 1.985.


Nelson Tobarro-Diretor